



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS E TRABALHO VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

EDITAL Nº 001/PIBIC/DPESQ/PROPESQ/UNIR/2022

Processo nº 23118.002875/2022-48

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS E TRABALHO VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC 2022/2023.

A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), da Diretoria de Pesquisa (DP) e da Coordenadoria do Programa Institucional de Bolsas e Trabalho Voluntário de Iniciação Científica (CPIBIC), tendo por objetivo a concessão de bolsas e o registro de estudantes voluntários do PIBIC, para o ciclo 2022/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, em conformidade com a Resolução Normativa nº 017/2006/CNPq de 06 de julho de 2006, a Resolução nº 178/2007/CONSEA/UNIR e a Resolução nº 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022.

1. CONCEITUAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. O Programa Institucional de Bolsas e Trabalho Voluntário de Iniciação Científica (PIBIC) é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior. Compreende-se que a pesquisa científica ocorre quando gera conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos, além do domínio dos saberes, mediante análise, reflexão crítica, síntese e aprofundamento de ideias, a partir da colocação de um problema de pesquisa e do emprego de métodos científicos por meio da pesquisa básica e aplicada.

2. MODALIDADES E CONDIÇÕES

2.1. Modalidades

Modalidades	Periodicidade	Início	Término	Valor da Bolsa	Cotas
PIBIC CNPq	1 (um) ano	01/09/2022	31/08/2023	R\$ 400,00	89
PIBIC UNIR	1 (um) ano	01/09/2022	31/08/2023	R\$ 400,00	100
PIBIC/VOLUNTÁRIO	1 (um) ano	01/09/2022	31/08/2023	Não remunerado	-

2.1.1. As quantidades de cotas descritas no item 2.1 estão sujeitas a concessão do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e disponibilidade orçamentária e financeira daquele Conselho e da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

2.2. Só poderão ser contemplados com bolsas os docentes que tiverem ao menos 1 (uma) produção entre os itens 1, 4 e 7 da tabela no Anexo I, nos últimos 5 (cinco) anos fechados (2017-2021).

2.2.1. Os docentes que não atenderem ao item 2.2 poderão orientar apenas discentes voluntários.

2.3. Sobre a distribuição das bolsas

2.3.1. Os professores/pesquisadores com titulação de doutorado poderão:

2.3.1.1. Inscrever até dois projetos de pesquisa neste edital.

2.3.1.2. Solicitar até 2 (duas) unidades de bolsas neste edital, sendo que cada professor poderá ser contemplado com até 2 (duas) unidades de bolsas.

2.3.1.3. Inscrever até 2 (dois) planos de trabalho de voluntários em cada projeto neste edital, totalizando 4 (quatro) orientandos por professor/pesquisador doutor.

2.3.2. Os professores/pesquisadores com titulação de mestrado poderão:

2.3.2.1. Inscrever um projeto de pesquisa neste edital.

2.3.2.2. Solicitar até 1 (uma) unidade de bolsa, sendo que cada professor poderá ser contemplado com até 1 (uma) unidade de bolsa.

2.3.2.3. Inscrever até um plano de voluntário no projeto, totalizando 2 (dois) orientandos por professor/pesquisador mestre.

2.3.3. Os planos de trabalho com o mesmo título do projeto e planos de trabalho e projetos idênticos serão desclassificados deste certame, não cabendo recurso.

2.3.4. Os professores doutores e mestres poderão concorrer concomitantemente ao **Edital 001/PIBIC/DPESQ/PROPESQ/UNIR** e ao **Edital 001/PIBITI/DPESQ/PROPESQ/UNIR**, com o mesmo projeto ou projetos distintos, porém os planos de trabalho dos projetos inscritos no PIBITI deverão diferenciar-se dos submetidos neste edital, sob pena de desclassificação em ambos os processos.

2.3.5. Cada professor doutor poderá ser contemplado com até 2 (duas) unidades de bolsas neste edital e até 2 (duas) unidades de bolsas no edital do PIBITI.

2.4. Condição e número de bolsistas/voluntários disponíveis por titulação:

Titulação	Quantidade máxima de bolsistas e voluntários por orientador	Total de orientandos (bolsistas e/ou voluntários)	Límite de projetos submetidos
Doutorado	2 bolsistas/ 2 voluntários	4	2
Mestrado	1 bolsista/ 1 voluntário	2	1

3. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição para participar do presente edital deve ser feita via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA. Para a efetivação da inscrição, o coordenador da proposta deve:

3.1.1. Submeter o(s) projeto(s) de pesquisa vinculado(s) a este edital.

3.1.1.1. Projeto de pesquisa previamente aprovado em edital/chamada de agência de fomento à pesquisa, para recebimento da nota máxima conforme item 5.7, deve necessariamente ser submetido por meio da funcionalidade "**Submeter Projeto em Fluxo Contínuo**", com o anexo do comprovante de aprovação da concessão do financiamento, cujo projeto deve ter o mesmo título e o mesmo coordenador da proposta.

3.1.1.2. A renovação de projetos de pesquisa institucionalizados no ciclo 2021/2022 do PIBIC deverá ser solicitada via email pibic@unir.br, contendo o anexo "Cronograma de Atividades de 09/2022 a 08/2023" atualizado. Tais projetos terão como mérito científico a média obtida na avaliação realizada no ciclo ao qual foi anteriormente submetido. Os planos de trabalho serão cadastrados pelo proponente em ato subsequente, após a confirmação de renovação do projeto pela CPIBIC, seguindo para avaliação como os demais.

3.1.2. Cadastrar 1 (um) plano de trabalho para cada discente de graduação que participará do(s) projeto(s), não ultrapassando o limite máximo de 4 (quatro) planos de trabalho por orientador doutor e 2 (dois) planos de trabalho por orientador mestre neste edital, conforme item 2.3.

3.1.2.1. O coordenador deve obrigatoriamente cadastrar os planos de trabalho correspondentes a cada bolsa solicitada para o desenvolvimento das atividades no período de setembro de 2022 a agosto de 2023, sob pena de cancelamento definitivo da bolsa e redistribuição para o próximo pesquisador classificado no certame regido pelo presente edital.

3.1.2.2. A solicitação de bolsa no presente certame deve ser realizada por meio da funcionalidade "**Solicitar Cota de Bolsa**". O plano de trabalho destinado a voluntários deve ser cadastrado por meio da funcionalidade "**Cadastrar Plano de Voluntário**".

3.1.2.3. A quantidade de bolsas solicitadas e de planos de voluntários cadastrados pelo pesquisador corresponderá à quantidade de orientandos e planos de trabalho sob sua orientação, nos limites do item 2.3.

3.1.2.4. Os planos de trabalho submetidos pelo coordenador para obtenção de bolsas que não forem contemplados com nenhuma bolsa poderão ser desenvolvidos por discentes voluntários, desde que aprovados no certame.

3.1.2.5. O docente deverá indicar o direcionamento do plano de trabalho para iniciação científica (PIBIC), conforme inscrição neste edital. Tal indicação será considerada para a alocação do tipo de bolsa adequado, de acordo com a disponibilidade.

3.1.2.6. São aptos a concorrer no presente certame os pesquisadores inseridos como orientador em plano de trabalho cadastrado por meio da funcionalidade "**Solicitar Cota de Bolsa**". Os planos de trabalho e projetos devem ser aprovados conforme estabelecido nos itens 5 e 6 deste edital.

3.1.2.7. Os projetos de pesquisa deverão apresentar objetivos alinhados ao Desenvolvimento Sustentável preconizado pela Organização das Nações Unidas - ODS (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>).

3.1.3. Atualizar o Currículo Lattes (CNPq).

3.1.3.1. Para a obtenção do Índice de Produtividade Individual (IPI), serão computados os itens apresentados na planilha do Anexo II, que deve ser preenchida de acordo com o Currículo Lattes do proponente. O cálculo será feito de acordo com o estabelecido na tabela do Anexo I.

3.1.3.2. A "Planilha para Preenchimento de Produção Intelectual" (Anexo II) deverá ser anexada, em formato de arquivo PDF, no momento de cadastramento do projeto no SIGAA.

3.1.3.3. O período considerado para o cálculo do IPI será o compreendido entre **2017 e 2021**.

3.1.3.4. Informar, no SIGAA, a área Qualis/CAPES que servirá de base para a avaliação de sua(s) proposta(s).

3.1.3.5. Será possível escolher apenas 1 (uma) área para pontuação dos periódicos publicados, sendo considerada para o cálculo a última área Qualis/CAPES cadastrada até o final do período para atualização da produção intelectual descrito no cronograma do item 20.

3.2. Funcionalidades e etapas no SIGAA para os procedimentos de inscrição:

3.2.1. Submeter projeto de pesquisa vinculado a edital: Portal do Docente → Pesquisa → Projetos de Pesquisa → Submeter Projeto Vinculado a Edital.

3.2.1.1. Nos projetos de pesquisa que apresentarem imagens e gráficos deverão ser anexadas versões em PDF das propostas, indicando no texto do projeto que o avaliador terá de verificar o documento para fins de análise completa.

3.2.1.2. A não indicação no texto ou a não inclusão do PDF impossibilitará o consultor de fazer a análise completa, portanto não caberá recurso.

3.2.2. Cadastrar plano de trabalho para solicitar bolsa de pesquisa: Portal do Docente → Pesquisa → Planos de Trabalho → Solicitar Cota de Bolsa.

3.2.3. Cadastrar plano de trabalho para registrar discente voluntário: Portal do Docente → Pesquisa → Planos de Trabalho → Cadastrar Plano de Voluntário.

3.2.4. Informar a área Qualis/CAPES: Portal do Docente → Pesquisa → Área Qualis/CAPES → Cadastrar.

3.3. Projetos que envolvam aspectos éticos devem ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, via Plataforma Brasil, ou ao Comitê de Ética em Pesquisa com Animais, quando for o caso;

3.3.1. No ato da inscrição, o candidato a orientador deverá anexar (em formato PDF) a cópia da mensagem eletrônica da Equipe da Plataforma Brasil informando que o projeto foi enviado para análise no Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, ou cópia do parecer aprovado emitido pelo CEP;

3.3.2. Para pesquisa com animais, o orientador deverá anexar (em formato PDF) uma declaração de que o projeto foi submetido ao Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA (<http://www.veterinariarolimdemoura.unir.br//pagina/exibir/3815>) ou cópia do parecer aprovado;

3.3.3. Projetos aprovados com a observação dos consultores do CTC-Interno ou CTC-Externo acerca da necessidade do parecer do CEP ou do CEUA deverão ter seu respectivo parecer anexado (em formato PDF) pelo orientador, no SIGAA, no prazo de até **90 (noventa) dias** decorridos da homologação do resultado final deste processo seletivo, sob pena de cancelamento do projeto no âmbito do PIBIC e registro de inadimplência para o processo seletivo subsequente.

4. DA APROVAÇÃO INSTITUCIONAL

4.1. Os projetos e planos de trabalho submetidos serão enviados por meio do Sistema SIGAA ao Comitê Técnico-Científico Interno (CTC Interno), composto por docentes doutores da UNIR e ao Comitê Técnico-Científico Externo (CTC Externo), composto por docentes e/ou pesquisadores representantes do CNPq e de outras instituições parceiras como institutos federais (IFs) e instituições federais de ensino superior (IFESs), bem como a avaliadores *ad hoc*, em chamamento para suprir a falta de membros em áreas muito frequentadas.

5. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO DOS PROJETOS

- 5.1. A análise dos projetos de pesquisa sem financiamento externo e dos planos de trabalho a eles vinculados será realizada por no mínimo um parecerista que componha o CTC-Interno ou o Externo.
- 5.2. Os projetos e planos de trabalho serão alocados aos avaliadores pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPEAQ), levando em consideração a área de conhecimento informada pelo coordenador da proposta e a área do avaliador informada no Currículo Lattes do CNPq.
- 5.3. A composição dos CTCs Interno e Externo será divulgada no site da CPBIC previamente à etapa de avaliação dos projetos. Os proponentes poderão manifestar-se quanto ao impedimento e suspeição dos consultores divulgados, no prazo de 48 horas após a publicação, em email encaminhado ao endereço pbic@unir.br. A manifestação deverá conter a justificativa embasada quanto ao questionamento da imparcialidade do avaliador.
- 5.4. A avaliação de cada parecerista será composta pela média ponderada dos pontos atribuídos ao projeto, com base nos seguintes critérios:

Critério de análise e julgamento	Peso	Pontos
Grau de aderência a uma das Áreas Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (estabelecidas na Portaria MCTIC nº 5.109/2021).	2,0	0 a 10
Grau de aderência do projeto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS preconizados pela Organização das Nações Unidas (https://brasil.un.org/pt-br/sdgs).	1,0	0 a 10
Excelência da proposta quanto aos aspectos científicos e originalidade.	3,0	0 a 10
Excelência da proposta quanto aos pontos de vista da qualidade e referencial teórico do projeto.	2,0	0 a 10
Excelência da proposta quanto ao avanço esperado em relação ao estado da arte.	3,0	0 a 10
Viabilidade, clareza e relevância dos objetivos.	1,5	0 a 10
Adequação do método.	2,5	0 a 10
Adequação do cronograma de atividades.	1,0	0 a 10

- 5.5. A nota de cada projeto será calculada por meio da média aritmética das avaliações realizadas pelos pareceristas.
- 5.5.1. Quando da avaliação de um projeto por apenas um parecerista, a proposta receberá a nota atribuída pelo avaliador.
- 5.6. Serão aprovados os projetos que alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e reprovados os que obtiverem nota inferior.
- 5.7. Caso se trate de projeto de pesquisa previamente aprovado por agência de fomento à pesquisa ou com financiamento externo, a proposta receberá nota igual a 10, desde que cumpra o estabelecido no item 3.1.1.1, sendo obrigatória a prévia inserção no SIGAA do comprovante de aprovação do financiamento pela agência de fomento à pesquisa, com o mesmo título e o mesmo coordenador da proposta.
- 5.8. O Mérito Científico (MC) é composto pela média aritmética das notas dos projetos vinculados a planos de trabalho cadastrados por meio da funcionalidade "Solicitar Cota de Bolsa" em que o pesquisador foi inserido como orientador.
- 5.9. A **renovação de projetos de pesquisa institucionalizados no ciclo 2021/2022** do PIBIC deverá ser solicitada via email pbic@unir.br, contendo o anexo "Cronograma de Atividades" atualizado. Tais projetos terão como Mérito Científico a média obtida na avaliação realizada no ciclo ao qual foi submetido. Os planos de trabalho serão cadastrados pelo proponente em ato subsequente, atendendo aos itens 3.2.2 e 3.2.3 e submetendo-se ao item 5.10.
- 5.9.1. Projetos de pesquisa institucionalizados no ciclo 2021/2022 do PIBIC que sofram qualquer alteração, exceto no "Cronograma de Atividades", deverão ser resubmetidos no SIGAA e reavaliados conforme o item 5 deste edital.
- 5.10. Os planos de trabalho de projetos internos e externos serão avaliados por meio de parecer emitido pelos pareceristas descritos no item 5.1, indicando a aprovação, aprovação com restrição ou não aprovação. Planos de trabalho não aprovados não poderão ser executados. Caso o projeto tenha submetido apenas um plano de trabalho e este tenha recebido parecer negativo, o projeto será cancelado. Os orientadores dos planos de trabalho cujo parecer solicitou ajustes (aprovado com restrição) deverão fazê-los durante a execução do projeto no ciclo vigente.
- 5.10.1. Serão reprovados os projetos e planos de trabalho contendo plágio.

6. DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

- 6.1. A avaliação da produção científica do pesquisador será realizada a partir do Índice de Produtividade Individual (IPI), calculado por meio da soma das pontuações obtidas nos itens descritos no Anexo I e cadastrados no Currículo Lattes do CNPq, obedecendo aos tetos de pontuação estabelecidos, quando houver.
- 6.1.1. Em relação aos artigos científicos publicados em periódicos, será computada somente a produção científica em periódicos classificados no Qualis/CAPES, quadriênio 2013/2016, abrangendo os estratos A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5 e C, considerando a área de avaliação indicada pelo pesquisador no SIGAA. Caso o pesquisador não informe a área Qualis/CAPES conforme estabelecido no item 3.1.3.4, os artigos publicados em periódicos não serão computados.
- 6.2. A partir do Índice de Produtividade Individual (IPI), será calculado o Fator de Produtividade em Pesquisa Individual (FPPI), computado no valor de 0 a 10.
- 6.3. Será aplicada nota 10 ao FPPI do maior IPI identificado entre os candidatos neste certame e esta nota será utilizada como base para o cálculo dos demais FPPI's, utilizando regra de três para o cálculo, conforme quadro abaixo:

Cálculo do FPPI
<p>Maior IPI = 10 (FPPI) $X = \text{FPPI dos demais candidatos}$</p>
$X = 10 \times \frac{\text{IPI dos demais candidatos}}{\text{Maior IPI}}$

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A classificação será realizada com base no Índice Final Classificatório (IFC), que corresponde à média aritmética entre o FPPI e o MC.

Cálculo do IFC
$\text{IFC} = \text{FPPI} * 0,6 + \text{MC} * 0,4$

- 7.2. Serão utilizados como critérios de desempate, na seguinte ordem:
- 7.2.1. Possuir título de doutor;
- 7.2.2. Maior nota do IPI;
- 7.2.3. Maior nota do MC;
- 7.2.4. Estar vinculado a um programa de Pós-Graduação;

- 7.2.5. Ter recebido destaque/menção honrosa no ciclo anterior do PIBIC/PIBITI.
- 7.3. Serão desclassificados do ciclo 2022/2023 os proponentes com Índice Final Classificatório (IFC) menor que 4,0.
- 7.4. Serão desclassificados/cancelados do ciclo 2022/2023 os professores/pesquisadores com pendências nos ciclos anteriores do PIBIC ou PIBITI.
- 8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS ENTRE PESQUISADORES**
- 8.1. As cotas de bolsa serão distribuídas entre os classificados em ordem decrescente, observando as etapas consecutivas seguintes:
- 8.1.1. 1ª Etapa - Distribuição de bolsas PIBIC/CNPq entre os docentes com titulação mínima de doutor com bolsa produtividade em pesquisa do CNPq, atendendo à quantidade solicitada e o limite de 2 (duas) cotas por docente, que não tenham pendências nos ciclos anteriores.
- 8.1.2. 2ª Etapa - Distribuição de bolsas PIBIC/CNPQ entre os docentes com titulação mínima de doutor (sem bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq), seguindo a ordem de classificação, atendendo à quantidade solicitada e o limite geral de 2 (duas) cotas por docente até o número de cotas disponíveis.
- 8.1.3. 3ª Etapa – Distribuição de 1 (uma) cota de bolsa PIBIC/UNIR, para os demais docentes não contemplados nas etapas anteriores, com base na ordem decrescente do IFC, até o limite das cotas disponíveis e com o IFC mínimo descrito no item 7.3, reservando até 3% das bolsas para a fase de recursos. Após a fase recursal, as cotas remanescentes serão distribuídas na sequência em sua integralidade.
- 8.1.4. 4ª Etapa - Havendo bolsas PIBIC/UNIR remanescentes, distribuição da segunda cota PIBIC/UNIR, obedecendo a ordem de classificação do item 8.1.3, atendendo à quantidade solicitada e ao limite de 2 (duas) cotas por docente, até à quantidade de bolsas disponíveis.
- 8.1.5. Os pesquisadores contemplados com uma quantidade de bolsas remuneradas inferior ao número de planos de trabalho cadastrados poderão utilizar os planos de trabalho excedentes para indicação de discentes voluntários.
- 8.2. Será garantida, ainda, a distribuição de no mínimo 10% das bolsas PIBIC/CNPQ para os projetos de ciência básica e fundamental, explicitada na metodologia do projeto, especialmente em interação com a pós-graduação e grupos ou redes de pesquisa, seguindo a ordem de classificação, atendendo a quantidade solicitada, conforme o item 1.3.2 da [Chamada CNPQ/PIBIC Nº 10/2020](#).
- 9. DA RESPONSABILIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME**
- 9.1. O certame será acompanhado pela Coordenadoria do Programa Institucional de Bolsas e Trabalho Voluntário de Iniciação Científica (PIBIC) da UNIR e pelo Comitê Técnico-Científico da UNIR (CTC).
- 10. A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**
- 10.1. O resultado preliminar do julgamento das propostas será divulgado no site da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (www.propesq.unir.br) e no site da Coordenadoria do PIBIC - CPIBIC (<http://www.pibic.unir.br/>), por meio da disponibilização da lista dos orientadores contemplados com bolsas e o respectivo Índice Final Classificatório (IFC).
- 10.2. O resultado final do julgamento das propostas será divulgado no site da PROPesq (www.propesq.unir.br) e no site da CPIBIP (<http://www.pibic.unir.br/>), nos quais ficará disponível a lista dos orientadores contemplados com bolsas. Cada pesquisador também terá acesso ao seu próprio resultado final detalhado por meio do SIGAA (Menu Docente → Pesquisa → Planos de Trabalho → Resultado da Distribuição de Cotas).
- 11. DOS RECURSOS**
- 11.1. Em caso de discordância com o edital, indeferimento da inscrição e/ou divergência em relação ao resultado preliminar do processo seletivo, o interessado terá o prazo de 48 horas para recorrer da decisão, conforme cronograma do edital (item 20).
- 11.2. Para formalizar o pedido de reconsideração, o(a) pesquisador(a) deverá enviá-lo por meio de formulário eletrônico (Anexo III) disponibilizado no site da CPIBIC (<http://www.pibic.unir.br/>), no período descrito no cronograma do item 20.
- 11.3. Após o recebimento do recurso na unidade, a CPIBIC avaliará, à luz do Código de Processo Civil e do presente edital, no prazo de 48 horas, os critérios de tempestividade, regularidade formal e interesse de recorrer.
- 11.3.1. A tempestividade avaliará se o recurso foi interposto dentro do prazo legal estabelecido por este edital.
- 11.3.2. A regularidade formal será avaliada conforme o item 11.2.
- 11.3.3. Será avaliado, como critério de interesse de recorrer, se a parte recorrente possui legitimidade para interposição do recurso apresentado.
- 11.4. Atendidos os critérios supracitados, dar-se-á a admissibilidade do recurso.
- 11.5. Para o julgamento do mérito do recurso, a presidência do Comitê Técnico-Científico Interno nomeará parecerista daquele CTC-I para, no prazo de 72 horas, emitir parecer quanto ao pedido, que será deferido em caso de constatação de vício na avaliação do mérito científico do projeto, no cálculo da produção científica do proponente ou na ordem classificatória do certame.
- 11.5.1. Caso o pedido de reconsideração conteste a avaliação do mérito científico do projeto, o parecerista deverá encaminhá-lo para novos consultores, até obter o total de três avaliações, reputando a(s) nota(s) emitida(s) regularmente, e formular nova média aritmética considerando as duas maiores notas recebidas. A nova média será submetida à averiguação dos itens 5.5, 7.3 e comporá novo Índice Final Classificatório (IFC), se for o caso. Havendo cabimento, nova ordem classificatória será elaborada e publicada.
- 11.5.2. Caso o pedido de reconsideração conteste o cálculo da produção científica, o parecerista realizará nova coleta de dados no Currículo Lattes do recorrente, efetuando nova soma das pontuações obtidas, resultando, se for o caso, em novos Índice de Produtividade Individual (IPI) e Fator de Produtividade em Pesquisa Individual (FPPI). Revisado o FPPI, este comporá novo Índice Final Classificatório (IFC). Havendo cabimento, nova ordem classificatória será elaborada e publicada.
- 11.5.3. Caso o pedido de reconsideração conteste a ordem classificatória do certame, o parecerista examinará a existência de vício na sequência divulgada. Havendo cabimento, nova ordem classificatória será elaborada e publicada.
- 11.6. Recursos que fujam ao escopo indicado no item 11.5 serão indeferidos.
- 11.7. As decisões tomadas pelo Comitê Técnico-Científico Interno são irrecorríveis, não podendo ser revisadas pelo próprio CTC-I.
- 11.7.1. Em caso de discordância com a dita decisão, o interessado poderá apresentar petição endereçada às demais instâncias administrativas e recursais da Instituição. As petições recursais não terão efeito suspensivo, continuando-se em todos os seus prazos e etapas o certame.
- 11.8. O resultado das análises dos recursos será divulgado no site da CPIBIC (<http://www.pibic.unir.br/>), conforme cronograma descrito no item 20.
- 12. A SELEÇÃO E INDICAÇÃO DO ALUNO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**
- 12.1. O pesquisador contemplado com bolsas possui liberdade para estabelecer os critérios de seleção dos discentes que participarão da iniciação científica sob sua orientação, atentando para o mérito acadêmico dos candidatos e para as características da pesquisa a ser desenvolvida.
- 12.2. Os pesquisadores contemplados com bolsas deverão indicar os discentes selecionados, via SIGAA, no período de **1º a 15/08/2022**, sob pena de não recepção do pagamento referente ao primeiro mês de vigência da bolsa.
- 12.3. A não indicação de bolsista(s) até a data-limite de **25/08/2022** implicará na perda definitiva da(s) bolsa(s) concedida(s) e redistribuição para o próximo pesquisador classificado.

13. OS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ALUNO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- 13.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UNIR e apresentar bom rendimento acadêmico.
 - 13.1.1. Os alunos oriundos de outras instituições deverão estar matriculados na UNIR em pelo menos uma disciplina, como aluno especial, para geração do número de matrícula.
 - 13.1.2. É responsabilidade do aluno externo acompanhar o calendário acadêmico da UNIR e cumprir os prazos estabelecidos para matrícula de aluno especial condicionada para inscrição no presente certame.
 - 13.1.3. Não havendo processo seletivo de matrícula de aluno especial aberto na época deste edital, não será possível a matrícula de aluno externo, em virtude da necessidade do número de matrícula para cadastro no SIGAA.
 - 13.1.4. Não serão aceitos, em hipótese alguma, alunos externos sem o número de matrícula na UNIR.
 - 13.1.5. Os alunos externos, assim como os discentes da UNIR, estão submetidos às regras deste edital.
- 13.2. Cadastrar e enviar o currículo na Plataforma Lattes do CNPq, antes da indicação pelo professor orientador.
- 13.3. Manter seu cadastro atualizado no SIGAA, contendo telefone, dados bancários, endereço físico e eletrônico.
- 13.4. Não possuir vínculo empregatício e dedicar-se às atividades previstas no plano de trabalho aprovado durante a vigência da bolsa.
- 13.5. Não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, do coordenador do projeto ao qual será vinculado e/ou de seu orientador.
- 13.6. Submeter relatório e resumo expandido contendo os resultados obtidos ao longo da pesquisa via SIGAA, conforme período descrito no calendário CPIBIC, disponível no site www.pibic.unir.br.
- 13.7. Apresentar os resultados do plano de trabalho no seminário final do PIBIC, conforme período descrito no calendário CPIBIC, disponível no site www.pibic.unir.br.
 - 13.7.1. O orientando que não cumprir com as obrigações deste edital:
 - 13.7.1.1. Caso não entregue o relatório final/parcial, sendo bolsista PIBIC/CNPq e PIBIC/UNIR, irá restituir todas as bolsas recebidas durante o ciclo vigente.
 - 13.7.1.2. A não apresentação no seminário final do Programa sem justificativa prévia ou, em casos anômalos, em até 24 horas após o evento, acarretará na restituição da última bolsa recebida no ciclo vigente.
 - 13.7.1.3. Caso o resultado final apresentado seja reprovado, o orientando fica impedido de participar do ciclo subsequente.
 - 13.7.1.4. Para restituição das bolsas será gerada Guia de Recolhimento da União - GRU, que deverá ser paga no Banco do Brasil no prazo de 30 dias.
 - 13.7.1.5. Serão impedidos de participarem dos próximos ciclos, e não receberão certificado de conclusão do ciclo, os alunos que não entregarem ou tiverem o resultado final do plano de trabalho reprovado pelos CTCs e não apresentarem no seminário final sem justificativa.
- 13.8. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao CNPq, à UNIR, ao orientador, ao coorientador (se for o caso) e à sua condição de bolsista de pesquisa, informando a modalidade de bolsa, órgão financiador e programa vinculado.
- 13.9. Assinar termo de compromisso (Anexo IV) quando convocado pela Coordenadoria do PIBIC.
- 13.10. Cumprir seu plano de trabalho, dedicando-se no mínimo de 20 horas semanais às atividades de pesquisa, com acompanhamento da carga horária de responsabilidade exclusiva do orientador.
- 13.11. Participar das reuniões e seminários convocados pelo orientador e pela Coordenadoria do PIBIC, salvo por impedimento justificado, comunicando previamente, por escrito.
- 13.12. Apresentar o resultado final do plano de trabalho, com exposição pública, no seminário final do Programa.
- 13.13. Não publicar os resultados parciais ou finais da pesquisa desenvolvida no PIBIC e/ou utilizá-los em monografia ou trabalho de conclusão de curso sem a autorização formal do orientador.
- 13.14. Não acumular a bolsa deste Programa com outras bolsas de qualquer natureza financiadas por agências de fomento, por outras instituições ou pela UNIR, exceto bolsas de estágio não obrigatório remunerado, quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica, conforme estabelece o itens 3.7 e 8 da RN-017/CNPq/2006.
- 13.15. Não se vincular a projeto de outro orientador na mesma vigência do ciclo, em caso de desistência ou desligamento.
- 13.16. Solicitar ao orientador o desligamento do PIBIC com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes da colação de grau do curso de graduação.
- 13.17. O não cumprimento de qualquer dos compromissos mencionados implicará no desligamento do estudante do Programa e na restituição das bolsas recebidas.

14. OS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

- 14.1. Ser docente da UNIR, em efetivo exercício, aposentado ou contratado por tempo determinado (professor visitante ou substituto, nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993), desde que a data de término da vigência do contrato não seja anterior a 31 de Agosto de 2023.
- 14.2. Ser membro de grupo de pesquisa do CNPq atualizado, certificado pela UNIR e cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.
 - 14.2.1. Os grupos de pesquisa serão cadastrados pelo próprio docente e posteriormente aprovados pela PROPESQ.
- 14.3. Apresentar produção científica relevante nos últimos 5 (cinco) anos fechados (2017 a 2021).
- 14.4. Ter cumprido todos os compromissos concernentes à orientação e acompanhamento dos seus orientandos no seminário final do PIBIC dos ciclos anteriores, bem como ter observado os prazos estabelecidos pela Coordenadoria deste Programa, inerentes à inserção dos relatórios e resumos informativos dos seus orientandos no SIGAA nos ciclos anteriores.
- 14.5. Estar cadastrado como professor no SIGAA.
- 14.6. Não estar com previsão de afastamento da UNIR por um período superior a 2 (dois) meses durante o período de vigência do ciclo.
- 14.7. Não estar afastado para cursar pós-graduação na UNIR ou em outra instituição.
- 14.8. Para ser contemplado com bolsas, possuir a titulação mínima de mestre.
- 14.9. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
- 14.10. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação em eventos de iniciação científica, anais de resumos e demais atividades.
- 14.11. Estimular o bolsista a apresentar trabalhos em eventos científicos relacionados à sua área de atuação e publicá-los.

- 14.12. Responsabilizar-se pela seleção do estudante a ser indicado para a bolsa recebida, conforme item 12.1 deste edital.
- 14.13. Indicar o estudante para preencher a vaga da bolsa sob sua responsabilidade dentro do prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIR.
- 14.14. Enviar à PROPEAQ relatório anual das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa, destacando qualquer alteração no plano de trabalho do bolsista/voluntário dentro do prazo estabelecido em calendário.
- 14.15. A não entrega do relatório final/parcial dos orientandos ou a ausência do orientador no seminário final sem justificativa implicará nas seguintes penalidades:
- 14.15.1. O docente não receberá certificado de orientação.
- 14.15.2. O docente não poderá participar do próximo ciclo.

15. **ORIENTADOR SUBSTITUTO**

- 15.1. Em casos de impedimento do orientador, como afastamento justificado por um período superior a 2 (dois) meses, durante a vigência do ciclo, o orientador deverá entregar relatório parcial e indicar um orientador substituto à Coordenadoria do PIBIC.
- 15.1.1. A substituição do orientador só poderá ser feita por períodos de no máximo 6 meses, mediante justificativa inicialmente aceita pelo CTC Interno, em situações excepcionais, sob a concordância da Coordenação Nacional do PIBIC/CNPQ e do CTC Interno, conforme [alínea f do inciso V da Resolução 178/CONSEA/2007](#).
- 15.2. A indicação do orientador substituto e o relatório parcial do projeto serão avaliados pelo CTC e caso não sejam aprovados o projeto será cancelado.
- 15.3. O orientador substituto deve ter perfil equivalente ao do orientador titular, conforme item 14 deste certame, e acompanhará o desenvolvimento dos planos de trabalho dos orientandos, na ausência do orientador titular do projeto.
- 15.4. O orientador substituto não pode estar afastado para cursar pós-graduação na UNIR ou em outra instituição, mesmo como aluno especial, quando estiver em exercício na ausência do titular.
- 15.5. O orientador substituto deverá assinar termo de compromisso quando convocado pela Coordenadoria do PIBIC.

16. **COORIENTADOR**

- 16.1. O coordenador do projeto poderá indicar um coorientador com titulação mínima de especialização, conforme Art.º16, inciso III da [Resolução 178/CONSEA/2007](#):
- 16.2. O coorientador auxiliará o orientador nas atividades de orientação e execução do projeto de pesquisa.
- 16.3. Os candidatos a coorientadores deverão estar registrados como pesquisadores no Diretório dos Grupos de Pesquisa, previamente cadastrados no SIGAA.
- 16.4. Os coorientadores terão de ter seus nomes inclusos nos relatórios e resumos.
- 16.5. A supervisão da atuação do coorientador ficará a cargo do coordenador do projeto, que deverá certificá-la à CPIBIC ao final do ciclo.

17. **SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS**

- 17.1. No caso de orientando que esteja em fase de conclusão do curso de graduação, o orientador deverá solicitar o desligamento ou a substituição com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da colação de grau.
- 17.2. O orientador poderá substituir orientandos PIBIC até 8 (oito) meses após o início do ciclo, ou seja, até 31 de abril de 2023, desde que atendidos todos os requisitos constantes no item 13 deste edital. Após este prazo, havendo desligamento de bolsista, a bolsa será concedida ao projeto imediatamente classificado no processo seletivo, observando os limites estabelecidos no item 2.3.
- 17.3. Nos casos previstos no item 17.1, e respeitado o prazo disposto no item 17.2, o orientador poderá realizar no máximo 3 (três) substituições de orientandos, durante a vigência do ciclo 2022/2023, por projeto. Ultrapassando este número e prazo, sendo o orientando bolsista, a bolsa retornará à Instituição e será redistribuída pela Coordenação.
- 17.4. No caso de substituição ou desligamento do orientando, o orientador deverá formalizar processo via SEI, instruído do formulário de substituição, suspensão ou desligamento, até o dia 10 de cada mês, sob pena de não recepção do pagamento referente ao mês vigente.
- 17.5. No processo de substituição de bolsistas e voluntários, o orientador deve seguir as mesmas exigências do processo de seleção, conforme item 11.1 deste edital.
- 17.6. Em caso de substituição de orientando, o substituto deve, preferencialmente, dar andamento ao plano de trabalho do substituído.
- 17.7. O orientando desligado terá até 30 (trinta) dias para enviar o relatório parcial do plano de trabalho, constando todos os resultados obtidos durante o período em que esteve vinculado ao Programa. Este relatório será avaliado pelo CTC e sua reprovação ou não envio implicarão nas penalidades constantes no item 12.7.1.
- 17.8. Bolsas em disponibilidade por um período superior a 15 (quinze) dias, por falta de indicação de substituto pelo orientador, assim como o não cumprimento de qualquer dos requisitos e compromissos mencionados neste edital, implicam no cancelamento definitivo da bolsa do docente e redistribuição da cota para o próximo docente classificado, conforme as regras deste edital.
- 17.9. Os orientandos desligados por insuficiência de desempenho, conforme solicitação e avaliação do orientador, não poderão retornar ao Programa na mesma vigência e tampouco pleitear nova bolsa ou registro de voluntário no edital imediatamente subsequente.
- 17.9.1. Ao orientando desligado será concedido prazo para interposição de recurso quanto à decisão do orientador, cuja tramitação seguirá o mesmo rito descrito no item 11.

18. **CERTIFICADOS**

- 18.1. Gerados todos os efeitos, a Coordenadoria do PIBIC emitirá os seguintes certificados, pelo período de participação nas atividades do Programa:
- 18.1.1. Certificado de participação como consultor dos CTCs interno e externo, orientador, bolsista ou voluntário no Programa;
- 18.1.2. Certificado de apresentação oral no seminário final do Programa;
- 18.1.3. Certificado de ouvinte no seminário final do Programa;
- 18.1.4. Certificado de destaque em iniciação científica para os melhores colocados na avaliação do resultado final de cada grande área, cuja a média da avaliação esteja acima de 9,5;
- 18.1.5. Certificado de menção honrosa aos orientandos e orientadores cujos resultados finais sejam avaliados com média acima de 9,0.
- 18.2. Em casos de não conclusão do ciclo, cumpridos os requisitos previstos nos itens 12 e 13, serão emitidas declarações de participação pelo período de participação nas atividades do Programa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIR poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação das informações prestadas pelo professor/pesquisador e/ou pelo bolsista/voluntário.
- 19.2. Os casos omissos neste edital, bem como interpretados de modo discrepante quanto à sua aplicação, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIR, após consulta ao CTC Interno.
- 19.3. Caso o orientador tenha descumprido, nos ciclos anteriores, o que estabelece os itens 13, 14 e 17 deste edital, ficará impedido de concorrer ao processo de seleção de projetos novos, bem como solicitar a renovação do seu projeto de pesquisa do PIBIC e, conseqüentemente, da bolsa e/ou do registro de voluntários no ciclo vigente.
- 19.4. Havendo falha no preenchimento e nas atualizações descritas nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, não caberá recurso para prorrogação de prazo para correções.
- 19.5. A concessão e o valor das bolsas estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da UNIR no momento de sua implementação e durante a vigência do ciclo.
- 19.6. O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo coordenador responsável pelo projeto ou por iniciativa do CNPq/UNIR, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, por qualquer motivo.
- 19.7. Alterações no plano de trabalho ou no projeto deverão ser solicitadas à CPBIC, via SEI, instruídas de justificativa, projeto/plano de trabalho original e projeto/plano de trabalho contendo as alterações propostas. As solicitações serão analisadas pelo CTC Interno.
- 19.8. É vedado:
- acumular a bolsa com outras do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres, exceto nas previsões constantes na [RN-042/2013 do CNPq](#);
 - conceder bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o CNPq, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;
 - conceder bolsa a ex-bolsista do CNPq, da CAPES ou de outras agências públicas, que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade; e
 - repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas.

20. CRONOGRAMA

Evento	Data	Local
Lançamento do edital.	20/06/2022	www.pibic.unir.br
Prazo para recurso contra o edital.	20/06/2022 a 22/06/2022	Por e-mail: pibic@unir.br
Submissão de projetos e planos de trabalho no SIGAA.	20/06/2022 a 05/07/2022	SIGAA
Divulgação preliminar das inscrições deferidas.	07/07/2021	www.pibic.unir.br
Prazo para recurso das inscrições indeferidas (o recurso deve mencionar e comprovar o ponto a ser questionado).	07 a 09/07/2021	Por e-mail: pibic@unir.br
Período para análise dos recursos sobre as inscrições indeferidas.	09 a 14/07/2022	PROPESQ
Divulgação final das inscrições deferidas e da análise dos recursos.	15/07/2022	www.pibic.unir.br
Período da avaliação online, pelos CTCs interno e externo, dos projetos inscritos.	30/06/2022 a 20/07/2022	SIGAA
Prazo limite para atualização do currículo na plataforma Lattes do CNPq.	Até 05/07/2022	SIGAA
Prazo limite para atualização da área Qualis/CAPES no SIGAA.	Até 05/07/2021	SIGAA
Divulgação do resultado preliminar.	22/07/2022	www.pibic.unir.br
Recurso contra o resultado preliminar (o recurso deve mencionar e comprovar o ponto a ser questionado).	22 a 24/7/2022	Por e-mail: pibic@unir.br (FORMULÁRIO ANEXO III)
Período para avaliação dos recursos contra o Resultado Preliminar.	24 a 29/07/2022	PROPESQ
Divulgação do resultado final PIBIC (2022/2023).	1º/08/2022	www.pibic.unir.br
Indicação de bolsistas e voluntários. (Atenção ao item 12.1 do edital).	1º a 15/08/2022	SIGAA

Porto Velho, 20 de junho de 2022.

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
Portaria nº 592/GR/UNIR, de 18 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR DE SOUZA MORET, Pró-Reitor(a)**, em 20/06/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1005089** e o código CRC **B131D4DD**.

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO PRODUÇÃO INTELECTUAL: DOCUMENTO SEI Nº 1005101.

ANEXO II - PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DE PRODUÇÃO INTELECTUAL: DOCUMENTO SEI Nº 1005106.

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PIBIC: DOCUMENTO SEI Nº 1005108.

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO PIBIC: DOCUMENTO SEI Nº 1005109.

ANEXO V - MANUAL DE SUBMISSÕES SIGAA: DOCUMENTO SEI Nº 1006431.